



**DESCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º – A Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial (AVAMP), é uma Entidade Civil, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva e Conselhos, por se tratar de uma entidade beneficente, sem fins econômicos, ficando assim asseguradas as isenções, imunidades e benefícios previstos em Lei, bem como distribuição de dividendos de qualquer espécie, bonificações, ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, sob qualquer título ou pretexto, a seus membros dirigentes, associados ou mantenedores.

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 2º – A Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial - AVAMP, terá sua sede e foro no município e comarca de Taubaté – SP, sita na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 385, Jardim Santa Clara, Taubaté – SP.

Parágrafo Primeiro – A área de abrangência da Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial é composta de todas as cidades do Vale do Paraíba Paulista, Litoral Norte do Estado de São Paulo e Região Serrana que circunda o Vale do Paraíba Paulista, a saber:

- I- **Vale do Paraíba Paulista**: Jacareí, São José dos Campos, Paraibuna, Caçapava, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Roseira, Cunha, Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Queluz, Silveiras, Bananal, São Luiz do Paraitinga, Lagoinha, Redenção da Serra, Natividade da Serra, Jambeiro, São José do Barreiro, Piquete, Potim, Canas, Igaratá, Santa Branca, Lavrinhas, Areias e Arapeí;



ATA DE PROTESTO
DOS DE TAUBATÉ/SP
em Monteiro
ante

I- Litoral Norte: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilha Bela;

III- Região Serrana: Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Monteiro Lobato.

Parágrafo Segundo – A entidade conta atualmente com as seguintes filiais dentro da área geográfica de abrangência:

I- Vale do Paraíba Paulista: Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Lorena, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Bananal e Campos do Jordão.

II- Litoral Norte Paulista: Ubatuba, Caraguatatuba e São Sebastião.

Parágrafo Terceiro – A critério da Diretoria da entidade, poderão ser abertas outras filiais dentro da área geográfica de abrangência, tendo como o foro o da cidade e comarca de Taubaté, SP.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 3º – O prazo de duração da AVAMP é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial, a prestação de serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de Assistência Médica, Hospitalar e outras atividades afins dos seus Associados, conforme disposição deste Estatuto.

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos previstos no artigo anterior a entidade poderá:

- I. Adquirir, construir ou locar imóveis necessários às suas atividades fins;
- II. Manter serviços próprios ou por terceiros, na atividade de assistência médica/hospitalar;
- III. Celebrar convênios para o atendimento médico/hospitalar conforme o estabelecido no Rol de procedimentos e eventos em Saúde do Órgão regulador;



AVAMP

ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL

RCPJ TAUBATE-SP
Prot. N° 0054910
Em. 23/10/2015

ATAS E DE PROTESTO
DOS DE TAUBATE/SP
do Monteiro
ente

- IV. Firmar contrato com pessoa física, entidade pública ou privada, visando atender aos objetivos previstos no Artigo 4º do presente Estatuto;
- V. Credenciar ou contratar profissionais para a prestação de serviços na área médica/hospitalar;
- VI. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão

Parágrafo Primeiro: A prestação de assistência médico/hospitalar oferecida aos associados deverá ter padrão técnico-científico e profissional comparável às melhores entidades do ramo.

Parágrafo Segundo: A Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial fica ressalvada o direito de funcionar como Operadora de Plano de Saúde, mediante registro no Órgão Oficial competente.

Parágrafo Terceiro: Para melhor atender aos objetivos da entidade, a Diretoria Executiva poderá designar nos municípios localizados dentro da área geográfica de abrangência, representantes, cujas funções serão especificadas no Regimento Interno.

Art. 6º – A AVAMP não poderá desviar-se dos objetivos aqui preconizados, sob pretexto político-partidário ou preferencial de grupo.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO,

EXONERAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º – O Quadro Social é constituído por Policiais Militares da ativa e inativa das Organizações de Polícia Militar da área de jurisdição da AVAMP, ou mesmo, os que nela não servindo são residentes em seus municípios, além de Pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Art. 8º – O Quadro Social é constituído por número ilimitado de associados, cabendo a Diretoria Executiva, condicionar a admissão à conveniência da Associação, conforme previsto no Estatuto Social e Regimento Interno (RI) distinguidos nas seguintes categorias:



AVAMP
ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 0054910
Em 23/10/2015

SE
S DE
Monreiro
te

- I-** Policial Militar da ativa ou inativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- II-** Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 9º – São condições indispensáveis para ser admitido ao Quadro Social:

- I-** Assinar a proposta subscrita por um dos diretores ou um associado representante;
- II-** Ter acolhida sua proposta pela Diretoria Executiva;
- III-** Recolher a “JÓIA” aos cofres da Associação, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO

Artigo 10º - Poderá ser demitido do Quadro Social, o associado que:

- I.** Infringir as normas estabelecidas neste Estatuto Social ou Regimento Interno (RI);
- II.** Tentar, por qualquer meio ou forma, de iludir a entidade, atuando contra seus interesses ou usando meio ilícito para obtenção das prestações asseguradas;
- III.** Utilização indevida, pelo associado e/ou seus dependentes da cédula de identidade fornecida pela Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial;
- IV.** Causar dano doloso à Associação, através de ardil, artimanha, manobra, para induzir a erro a entidade;
- V.** Denegrir, deliberadamente, a imagem da entidade perante órgãos públicos ou privados;
- VI.** Deixar de contribuir para a Associação por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) alternados dentro do mesmo ano, após devidamente notificado através de carta com aviso de recebimento (AR);
- VII.** Deixar de cumprir pagamentos de débitos assumidos junto à Associação;
- VIII.** Deixar de tratar com cortesia, urbanidade e respeito aos Diretores da entidade, prestadores de serviços, funcionários da entidade, bem como aos demais associados;
- IX.** Quando o associado deixar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – por expulsão ou por baixa; e
- X.** Quando o associado pedir licença não remunerada dos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



TAS E DE PRÉ-ESTO
OS DE TAUBATÉ-SP
o Monteiro
nte

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva, tomando conhecimento dos motivos elencados no presente artigo, notificará o infrator, através de carta com aviso de recebimento (AR), para que o mesmo possa exercer sua defesa.

Parágrafo Segundo – A demissão prevista neste artigo será aplicada pela Diretoria Executiva, após o infrator, mesmo tendo sido notificado através de carta com aviso de recebimento (AR) mencionado no parágrafo anterior, tenha se omitido em apresentar por escrito sua defesa.

Parágrafo Terceiro – O associado demitido poderá ainda recorrer para o Conselho Superior, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data do efetivo recebimento da notificação da demissão (data contida no AR). Após este prazo será considerada definitiva a decisão.

Parágrafo Quarto – Sendo ratificada pelo Conselho Superior a decisão da Diretoria Executiva, poderá ainda o associado recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do efetivo recebimento da notificação de tal ato (data contida no AR), para a Assembleia Geral que, neste caso, em última instância decidirá sobre o recurso.

Parágrafo Quinto - Os recursos mencionados nos parágrafos anteriores terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV **DA EXONERAÇÃO**

Art. 11º – A exoneração dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente, não podendo ser negada, desde que o referido associado não esteja em débito com a Associação.

CAPÍTULO V **DA EXCLUSÃO**

Art. 12º – A exclusão dar-se-á quando ocorrer o óbito do associado.



AVAMP
ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL

RCPJ TAUBATE-SP
Prot. Nº 00054910
Em: 23/10/2015

CAPÍTULO VI DA READMISSÃO

Art. 15º - No caso de readmissão, o associado estará sujeito a novo período de carência, devendo satisfazer plenamente seus débitos com a Associação e no caso do desligamento ter ocorrido por atos atentatórios, sua readmissão ficará condicionada a apreciação e decisão do Conselho Superior.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 14º – São direitos do associado:

- I. Gozar de todas as vantagens que a Associação venha a oferecer, conforme disposto neste Estatuto, obedecendo o período de carência, ressalvados os direitos dos associados que são majorados da Cruz Azul de São Paulo, quanto ao atendimento naquele Hospital;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, desde que estejam com mais de 01 (um) ano no quadro associativo;
- III. Participar das reuniões e das Assembleias Gerais discutindo e votando, nesta última, os assuntos nela tratados;
- IV. Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Frequentar a Sede Social, podendo examinar mediante autorização da Diretoria, os Livros e a Escrituração da Associação, podendo ser assessorado por perito;
- VI. Convocar Assembleia Geral nos termos e condições deste Estatuto;
- VII. Desligar-se da Associação a qualquer momento, desde que não tenha para com a mesma qualquer débito pendente; e
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo da Associação, por escrito, a responsabilidade estatutária de membros da Diretoria ou de associados por abuso ou irregularidade cometida em detrimento da Associação.



AVAMP
ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00054910
Em 23/10/2015

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 15º – São deveres dos Associados:

- I. Observar as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Manter em dia suas contribuições e saldar seus débitos com a Associação, nas datas aprazadas.
- III. Contribuir para elevar o nome e o progresso da Associação.
- IV. Ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único – São extensivos aos dependentes de associados e agregados, todos os deveres definidos, neste Estatuto.

TÍTULO IV **DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO E DOS AGREGADOS**

CAPÍTULO I DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO

Art. 16º - São considerados dependentes do associado para efeito deste Estatuto:

- I. Esposa;
- II. Companheira(o) do(a) associado(a);
- III. Os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos ou os menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que solteiros, se estiverem frequentando o curso de nível superior em horário integral, e que vivam sob a exclusiva dependência econômica do associado, comprovando-se tal afirmativa através de certidão de matrícula, e de frequência, esta última, semestralmente;
- IV. Os pais de associados solteiros, desde que comprovadamente vivam sob a sua dependência econômica, e, não exista(m) outro(s) beneficiário(s) obrigatório(s).

Parágrafo Primeiro - Os policiais militares majorados da Cruz Azul de São Paulo e seus dependentes gozarão dos benefícios e vantagens que a Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial oferecer, acrescidos dos benefícios resultantes de convênio e do próprio Hospital da Cruz Azul de São Paulo,



benefícios estes decorrentes da legislação específica da Corporação sobre assistência médico-hospitalar, psicológica e odontológica. 8

Parágrafo Segundo – Os filhos legitimados, adotivos e os reconhecidos equiparam-se aos legítimos.

Parágrafo Terceiro – Os menores sob a guarda judicial do associado, vivendo comprovadamente sob sua dependência econômica, equiparam-se aos filhos legítimos.

CAPÍTULO II **DOS AGREGADOS**

Art. 17º - São considerados agregados do associado (policia militar ou pensionistas da CBPM), os filhos maiores que perderam a condição de dependente estabelecida no artigo anterior ou terem se emancipado de acordo com a legislação vigente, os pais, sogros, netos, desde que o associado titular assuma perante a associação a obrigação advinda da agregação e que seja aceita em reunião de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os filhos maiores de que trata o “caput” do presente artigo devem, obrigatoriamente, serem solteiros e residir, comprovadamente, no mesmo endereço do associado; e não manter união estável.

Artigo 18º - Para os agregados será prevista mensalidade “per capita”, conforme a faixa etária abaixo ou de acordo com o estabelecido nos contratos ou convênios firmados:

- I. Até 18 anos;
- II. De 19 a 23 anos;
- III. De 24 a 28 anos;
- IV. De 29 a 33 anos;
- V. De 34 a 38 anos;
- VI. De 39 a 43 anos;
- VII. De 44 a 48 anos;
- VIII. De 49 a 53 anos;
- IX. De 54 a 58 anos. e;
- X. Maiores de 59 anos.



NOTAS DE PROTESTO
CARTAS DE TAUBATÉ/SP
Banco Monteiro
vinte

TÍTULO V
DA MENSALIDADE, DA JÓIA E DAS CARÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA MENSALIDADE

Art. 19° – A mensalidade será cobrada pela Associação com a finalidade de quitar os compromissos assumidos e ampliação de atendimento, sendo reajustada de acordo com o estabelecido nos contratos e convênios realizados.

Parágrafo Primeiro – Será cobrada Contribuição Associativa (CA), Contribuição Assistencial (Plano de Saúde), Taxa Moderada (TM), nos atendimentos médicos (consultas médicas) ou outros procedimentos.

Parágrafo Segundo – A critério do Conselho Superior, a taxa prevista no parágrafo anterior, poderá ser suspensa, após ser analisado a disponibilidade financeira da Associação.

CAPÍTULO II
DA JÓIA

Art. 20° – Será cobrada “JÓIA” no ato de admissão ou readmissão de associados que poderá ser de 01 (uma) a 03 (três) vezes o valor da mensalidade social, conforme o estabelecido neste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser lançada campanha para novos associados, podendo neste caso ser dispensada a cobrança de “JÓIA”; no entanto, nas readmissões deverá ser cobrada “JÓIA” no valor de 03 (três) mensalidades sociais.

CAPÍTULO III
DAS CARÊNCIAS

Art. 21° – As carências obedecerão ao que for estabelecido em lei.



NOTAS E DE PROTESTO
DOS DE TAUBATÉ/SP
Monteiro

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS E DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22º - São Órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Executiva, e,
- VI. A Comissão de Representantes dos Associados.

Parágrafo Único – A Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá criar Departamentos, objetivando ativar e coordenar melhor atendimento a seus associados, cabendo ao Regimento Interno definir a constituição e atribuição dos mesmos.

SECÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - Como órgão soberano da Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial- AVAMP, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto Social, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Homologar e empossar os eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II. Destituir Conselheiros e Diretores Executivos, nas situações e formas previstas neste Estatuto Social;
- III. Aprovar os membros indicados para compor a Comissão de Representantes dos Associados;



Art 24º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Título IX, no artigo 29º, inciso II e no artigo 79º das Disposições Gerais, tudo deste Estatuto Social em que será exigido os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art 25º – O quorum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira, ressalvado o estabelecido no artigo anterior em sua parte referente ao Título IX, ao artigo 29º, inciso II e ao artigo 79º das Disposições Gerais, que deverá ser obedecido o quorum mínimo de 2/3 de associados presentes para deliberação, em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26º – A Assembleia Geral será sempre convocada nos termos do presente Estatuto Social, por Edital de convocação publicado na imprensa e outros meios de comunicação, inclusive afixado na Sede Social, tudo com antecedência de 07 (sete) dias.

Art. 27º – No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, a hora, o local e a Ordem do dia a ser deliberada.

Art. 28º – Nenhum assunto poderá ser deliberado sem constar previamente do Edital de Convocação, que deverá ser claro, objetivo e específico.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral tomará suas decisões, deliberando à juízo do plenário por:

- I. voto nominal;
- II. voto secreto;
- III. aclamação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral qualquer que seja seu caráter ser sempre secretariada pelo Diretor Secretário e na sua falta, pelo seu substituto legal ou associado indicado pelo Presidente da



Assembleia Geral e após o término lavrará uma ATA que será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo próprio Secretário.

Art. 29° – Compete a Assembleia Geral:

1. E DE PROTESTO
DE TAUBATÉ/SP
Monteiro
ta
- I. Apreciar as contas da Entidade, apresentadas pela Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto;
 - Reformar este Estatuto, quando convocada para este fim;
 - Deliberar sobre quaisquer assuntos encaminhados a sua consideração respeitadas às disposições deste Estatuto, da Constituição Federal e das Leis do País.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 30° – O Conselho Superior é constituído pelos:

- I. Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Secretário da Diretoria Executiva;
- IV. Tesoureiro da Diretoria Executiva;
- V. Presidente do Conselho Deliberativo;
- VI. Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- VII. Secretário do Conselho Deliberativo;
- VIII. Presidente do Conselho Fiscal;
- IX. Relator do Conselho Fiscal;
- X. Vogal do Conselho Fiscal;
- XI. Diretores dos Departamentos Especiais;
- XII. Representante Regional (cidade).

Art. 31° – Ao Conselho Superior compete:

- I. Apreciar os Atos da Diretoria Executiva no tocante a previsão orçamentária e planos de trabalho;
- II. Apreciar decisões dos Órgãos Diretivos e dos Conselhos, quando necessários;
- III. Averiguar, julgar e aplicar penalidades quanto a atos praticados por ocupantes de cargos eletivos ou nomeados da Entidade, bem como, julgar recursos de Associados;
- IV. Elaborar o Regimento Interno.



Parágrafo Primeiro – O Conselho Superior reunir-se-á quadrimestralmente em Sessão Ordinária.

Parágrafo Segundo – O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Superior deverá ser convocado com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência e tomará suas decisões pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 32º – O Conselho Deliberativo será constituído por:

- I. Uma Mesa Diretora composta de:
 - a. Presidente do Conselho Deliberativo;
 - b. Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
 - c. Secretário do Conselho Deliberativo.

- II. Um corpo de Conselheiro por Região (cidade);
 - a. Sendo um Conselheiro por Região (cidade);
 - b. Os Conselheiros Regionais serão indicados, nomeados e substituídos pelos respectivos representantes com a aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, este pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 33º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar de acordo com a proposição da Diretoria Executiva, semestralmente, sobre valores de serviços prestados aos associados e formas de reajustes;
- II. Convocar o Conselho Fiscal para fiscalizar qualquer setor da Entidade;
- III. Convocar Diretores e Conselheiros para prestar esclarecimentos quanto as suas responsabilidades estatutárias;

- IV. Deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes a defesa da Entidade e seu Quadro Associativo, que não sejam privativos dos demais órgãos.
- V. Atender convocação de reunião formulada pelo Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- VII. Propor à Diretoria Executiva medidas e soluções que não sejam de sua alçada;
- VIII. Convocar extraordinariamente o Conselho Superior, de acordo com este Estatuto Social.

ATAS E DE PROTOCOLOS DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE TAUBATÉ/SP
Heico Monteiro
evento

Art. 34º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar a presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Superior, quando do impedimento do Presidente da Entidade e dos seus substitutos legais;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- IV. Ter voto de desempate nas reuniões que presidir.

Art. 35º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente na segunda quinzena do mês de abril, bianualmente para fixação das diretrizes e orientação dos trabalhos do Conselho durante biênio;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Superior ou pela maioria dos Conselheiros, sempre que houver matéria a ser discutida;
- III. A convocação do Conselho Deliberativo será feita individualmente e com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da data da reunião;
- IV. Não havendo maioria simples em primeira convocação para a reunião, o Presidente do Conselho fará nova convocação até 30 (trinta) minutos após, e se ainda em segunda convocação não houver maioria, a reunião será realizada até quinze minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes;
- V. A Mesa Diretora poderá decidir questões urgentes e inadiáveis, convocando o Corpo de Conselheiros para a reunião a realizar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias para apreciação do ato.

Art. 36º - Ao Conselheiro compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, propor, discutir e votar em suas deliberações;
- II. Apresentar por escrito as sugestões, reivindicações e reclamações dos associados de sua região;
- III. Conhecer perfeitamente o presente Estatuto e estar apto a esclarecer aos associados de sua região



sobre sua interpretação;

- IV. Dar conhecimento aos associados de sua região das comunicações da Diretoria Executiva e demais Órgãos;

Esforçar-se para que o maior número possível de associados façam parte da Associação;

Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, Regimento Interno e decisões do Conselho.

Art. 37º – Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem motivo justificável.

Parágrafo Único – O Conselheiro que faltar reunião deverá comunicar por escrito a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que apreciará a justificativa.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros assim denominados:

- I. Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Relator do Conselho Fiscal;
- III. Vogal do Conselho Fiscal.

Art. 39º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, a fim de apreciar e emitir parecer no Balancete Mensal da Entidade;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior ou pela Assembleia Geral, para tratar de assuntos que lhe seja pertinente.

Art. 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Appreciar e emitir parecer nos Balancetes da Entidade, homologando ou vetando as contas;
- II. Examinar Balanços Financeiros, Livros e documentos de caráter financeiro da Entidade;
- III. Examinar mensalmente e quando achar conveniente, o Livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva;
- IV. Comunicar aos Órgãos Executivos e Deliberativos, os pareceres que emitir;
- V. Fiscalizar qualquer setor da Entidade, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho



- Superior, Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou independentemente de qualquer convocação;
- VI. Dar parecer sobre descarga de material;
 - VII. Convocar Diretores e Conselheiros para prestar esclarecimento quanto as suas responsabilidades estatutárias;
 - VIII. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria dos votos;
 - IX. No caso de impedimento dos Presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e de seus substitutos legais o Presidente do Conselho Fiscal presidirá a reunião do Conselho Superior;
 - X. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos, pelo Relator e, este pelo Vogal;
 - XI. Convocar extraordinariamente o Conselho Superior de acordo com este Estatuto.

AS E DE PROTESTO
S DE TAUBATÉ/SP
co Monteiro
ente

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º – A Diretoria Executiva é o Órgão Administrativo da Associação, composta dos seguintes cargos:

- I. Eletivos:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Secretário;
 - d. Tesoureiro;
- II. Cargos Nomeados:
 - a. Diretores de Departamentos Especiais;
 - b. Representantes.

Art. 42º – A Diretoria Executiva compete:

- I. Administrar a Associação;
- II. Reunir-se quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros;
- III. Elaborar os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da Associação;
- IV. Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas que lhe for dirigida, decidindo como for de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas;
- V. Tomar contas do Tesoureiro, mensalmente por meio de Balancetes, acompanhadas de respectiva documentação;
- VI. Apreciar a previsão orçamentária, apresentada pelo Tesoureiro;



DEPARTAMENTO
DE TAUBATÉ/SP
eco Monteiro
vente

- VII. Aplicar penalidades aos associados;
- VIII. Admitir, demitir, aplicar punições administrativas e fixar salários de funcionários;
- IX. Propor a Assembleia Geral ou aos Conselhos, as medidas e soluções que não sejam de sua alçada.
- X. Prestar esclarecimentos, através de seus diversos órgãos a Assembleia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame;
- XI. Apreciar o Balanço Contábil Anual, apresentado pelo Tesoureiro, referente ao exercício anterior;
- XII. Apreciar mensalmente os Relatórios dos Conselhos determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessárias;
- XIII. Elaborar planos de criação ou expansão de seus Departamentos e Serviços, inclusive tabela de preços;
- XIV. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- XV. Solicitar das autoridades medidas que tenham condições de beneficiar os associados em geral;
- XVI. Exigir dos Diretores, esclarecimentos de suas funções específicas;
- XVII. Homologar nomeação e demissão de Diretores nomeados;
- XVIII. Deliberar sobre aquisição, arrendamento, permuta ou cessão de bens imóveis.

Art. 43º – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I. Zelar rigorosamente, pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos baixados pela Diretoria Executiva e demais Órgãos;
- II. Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e Assembleia Geral Ordinária;
- V. Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser, de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Visar documentos de entrada de dinheiro ou valores da Entidade, bem como, levantamento bancário e balanços financeiros;
- VII. Nomear representantes em festas e solenidades para as quais a Associação tenha sido convidada, quando impedido de comparecer;
- VIII. Vistar o pagamento das despesas da Entidade;
- IX. Rubricar os livros de Atas da Diretoria, Conselho Superior e da Assembleia Geral, os de caráter financeiro, o do patrimônio e de outros que se fizerem necessários;
- X. Nomear, por portaria, os Membros de Comissões;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na época estabelecida, o Balanço Financeiro da Entidade, referente ao exercício anterior;



- XII. Instalar a Assembleia Geral Extraordinária e presidir a Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Apresentar ao Conselho Superior, anualmente, na época estabelecida, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XIV. Impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;
- XV. Solucionar as questões urgentes, que exijam providências de caráter inadiável, comunicando a Diretoria e Conselhos na reunião imediata;
- XVI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e Conselhos;
- XVII. Ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- XVIII. Passar a Presidência da Assembleia Geral Extraordinária ao Presidente eleito pelo Plenário;
- XIX. Efetuar contratos e distratos, de acordo com a Diretoria Executiva;
- XX. Assinar juntamente com o Secretário os Editais e os Títulos (Propostas) de associados;
- XXI. Assinar documentos externos, como Ofícios, Petições, Procurações e demais documentos de interesse da Entidade;
- XXII. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os atos de associados, Conselheiros, Diretores ou de qualquer Órgão da Entidade, tomado ou executado em desacordo com este Estatuto, ou que resulte em prejuízo de qualquer natureza para a Associação, ou contrários ao seu interesse;
- XXIII. Nomear, demitir e substituir Diretor não eleito nos termos deste Estatuto;
- XXIV. Nomear e substituir Conselheiro nos termos deste Estatuto;
- XXV. Intervir nos Departamentos e nas Representações quando necessário, comunicando de imediato à Diretoria Executiva, afastando Diretores e nomeando interventores se for o caso até decisão do Conselho Superior o qual deverá ser convocado de imediato para reunir-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias para apreciação do fato;
- XXVI. Decidir os assuntos conflitantes entre Diretores, no que tange as suas competências;
- XXVII. Avocar documentos e expedientes retidos por Diretores;
- XXVIII. Em caso de vacância de Representante, indicar, nomear e dar posse ao seu substituto no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- XXIX. Assinar as comunicações de interesse coletivo.

Art. 44° – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Executar missões e funções de competência do Presidente da Associação, quando por ele delegado.



Art. 45° – O Secretário é o chefe da Secretaria e a ele compete:

- I. Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II. Relacionar os votantes para as Eleições da Entidade;
- III. Encaminhar à Diretoria os documentos que exijam deliberação, bem como, as correspondências;
- IV. Redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente, os Editais;
- V. Prestar a quem de direito, as informações solicitadas na Secretaria, franqueando o exame dos livros e demais documentos, sem consentir que sejam copiados ou retirados da Sede Social;
- VI. Ter sob sua responsabilidade todos os objetos pertencentes à Secretaria;
- VII. Manter em ordem a escrituração na Secretaria, assinar expediente e protocolo passar as Certidões determinadas pela Diretoria;
- VIII. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;
- IX. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- X. Substituir o Presidente na ausência simultânea deste e do Vice-Presidente;
- XI. Preparar expediente da Secretaria;
- XII. Verificar os requisitos para admissão, demissão, exclusão e a readmissão de associados, com o devido registro em livro próprio;
- XIII. Lavrar em livro próprio as ATAS das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- XIV. Proceder a leitura das ATAS, por ocasião de serem discutidas;
- XV. Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença nas reuniões de Assembleia Geral e do Conselho Superior.

SE DE PROTESTO
S DE TAUBATÉ/SP
do Monteiro
ante

Art. 46° – O Tesoureiro é o chefe da Tesouraria e a ele compete:

- I. Zelar pela Contabilidade Geral da Associação;
- II. Fazer ou mandar que se faça a escrituração da contabilidade de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- III. Arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso;
- IV. Ter sob sua responsabilidade a guarda do dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à Tesouraria;
- V. Recolher em Estabelecimento Bancário a receita da Associação;
- VI. Efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a eles relativos estejam em ordem, encaminhando-os para apreciação do Presidente;
- VII. Organizar e assinar com o Presidente, o Balancete Mensal de Receitas e Despesas;
- VIII. Fazer levantamento bancário, de acordo com o presente Estatuto;



- XIX. Juntamente com o Presidente, representar a Associação em Juízo.
- XVIII. Apresentar ao Presidente da Associação, diariamente o espelho financeiro e os compromissos a serem cumpridos (à pagar);
- XVII. Assinar juntamente com o Presidente os documentos de caráter financeiro;
- XVI. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva na segunda quinzena de novembro, anualmente, a previsão orçamentária do ano seguinte;
- XV. Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de janeiro, o Balanço Financeiro Geral da Associação do ano anterior;
- XIV. Prestar contas mensalmente à Diretoria Executiva, conforme a previsão orçamentária previamente estabelecida, justificando, quando for o caso, qualquer alteração ocorrida;
- XIII. Passar ao seu sucessor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;
- XII. Passar recibo de quitação de débitos aos associados;
- XI. Comunicar a Diretoria as irregularidades que venha a constatar, referente as despesas e gastos;
- X. Divulgar o Balancete Mensal para conhecimento dos associados;
- IX. Proceder balanço de caixa, sempre que o Presidente, a Diretoria Executiva, o Conselho Superior ou a Assembleia Geral exigir;

DE PROTESTO
DE TAUBATÉ/SP
Monteiro
ite

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO ESPECIAL AUDITORIA

Art. 47º – O Diretor Auditor deverá ser pessoa de conhecimento profissional da área médica, sendo de sua competência:

- I. Superintender e fiscalizar, acompanhando os casos de internações e gastos médico-hospitalares e odontológico;
- II. Tomar conhecimento e dar parecer a respeito das faturas e demais documentos de despesas médica-hospitalar e odontológica.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO

Art.48º – São livros da Associação:

- I. Livro Ata de Reunião de Assembleia Geral;
- II. Livro Ata de Reunião do Conselho Superior;
- III. Livro Ata de Reunião do Conselho Deliberativo;



- IV. Livro Ata de Reunião do Conselho Fiscal;
- V. Livro Ata de Reunião da Diretoria Executiva;
- VI. Livro Caixa;
- VII. Livro de Registro de Associados;
- VIII. Livro de Presença em Assembleia Geral;
- IX. Livro de Presença em Reunião do Conselho Superior;
- X. Livro de Patrimônio.

Parágrafo Único – Serão criados outros Livros, pela Diretoria Executiva, de acordo com a necessidade da existência dos mesmos.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I **DAS ELEIÇÕES**

Art.49º – São Cargos Eletivos:

I. Diretoria Executiva:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro.

II. Conselho Fiscal

- a. Presidente;
- b. Relator;
- c. Vogal.
- d. 03 (três) Suplentes.

III. Conselho Deliberativo

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. 03 (três) Suplentes.



Parágrafo Primeiro – Os cargos constantes deste artigo, serão eleitos pelo sistema Chapa, na qual constará obrigatoriamente, candidatos a todos os cargos eletivos previstos neste artigo, cujas eleições serão realizadas em escrutínio secreto para mandato bienal.

Parágrafo Segundo - É vedado ao associado candidatar-se a mais de uma reeleição consecutiva para um mesmo cargo.

DE PROTESTO
TAUBATÉ-SP
fonteiro

Parágrafo Terceiro – Não poderá candidatar-se a cargos eletivos da entidade o associado que integrar Diretoria de Associação de Classe.

Parágrafo Quarto - Não poderá candidatar-se a cargo eletivo o associado que ocupar cargo de direção de empresa prestadora de serviço de saúde.

Parágrafo Quinto – Não poderá candidatar-se a cargo eletivo o associado que exerça qualquer tipo de função em entidade associativa ou cooperativa, bem como, pertencer a entidade ou empresa prestadora de serviço ou mesmo fornecedora da Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial.

Parágrafo Sexto - Entende-se como “pertencente a entidade ou empresa”, participante de sociedade comercial, civil, membros de associação ou cooperados de empresas prestadoras de serviço de atividades comerciais com a Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial.

Parágrafo Sétimo – Não poderá concorrer a cargo eletivo na entidade, o associado que estiver respondendo a qualquer processo judicial ou administrativo que envolva questões econômicas/financeiras, incluindo-se ainda sindicâncias em qualquer entidade, e que coloque sua reputação em dúvida.

Art. 50º – As eleições serão realizadas bienalmente no mês de fevereiro em um único dia, convocada pela Diretoria Executiva;

Art. 51º – Para concorrer às eleições, a Chapa deverá ser registrada até 30 (trinta) dias antes do pleito e terá a denominação que o candidato a Presidente Executivo requerer desde que não seja ofensiva à pessoa física ou jurídica.

- I. Para o ato do registro, a Chapa deverá apresentar candidato a todos os cargos eletivos, previsto neste Estatuto, com requerimento individual de cada integrante, onde deverá constar além do



nome, número de registro de associado, cargo a que concorre e data de admissão ou readmissão ao quadro social.

- II. Para concorrer ao cargo de Presidente de qualquer Órgão, o candidato deverá contar, no mínimo, com 06 (seis) meses no quadro associativo, a contar da data da última readmissão.
- III. Não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo ou serem nomeados, os associados que estiverem em litígio judicial contra a Associação.
- IV. As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral, cujos membros serão designados pela Diretoria Executiva até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DE NOTAS E DE PROTESTO
TITULOS DE TAUBATE/SP
Pacheco Monteiro
secretaria

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 52º – A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário;
- IV. 03 (três) Suplentes.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo e nem membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Representantes Regionais, Conselheiros ou Participantes de qualquer natureza, da Diretoria da Entidade.

Art. 53º – A Comissão Eleitoral compete:

- I. Dirigir as eleições;
- II. Baixar Normas para as eleições, de acordo com este Estatuto;
- III. Nomear Presidentes e demais membros das sessões eleitorais e escrutinadores;
- IV. Fiscalizar e dirimir dúvidas no transcorrer das eleições e apurações;
- V. Solucionar quaisquer problemas que surgirem, fazendo prevalecer o interesse social;
- VI. Proclamar e dar posse aos eleitos de acordo com este Estatuto.

Art. 54º – O Presidente de cada chapa designará um associado como Delegado de Chapa para representá-la e este, indicará seus fiscais, também associados, que não poderão exceder de 02 (dois) para cada seção eleitoral e junta apuradora.



Art. 55° – Os fiscais comunicarão as irregularidades que constatarem ao Delegado de sua Chapa, e este levará o fato ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que tomará as providências julgadas necessárias de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO III **DO PLEITO**

OTACIDE PROTESTA
LETAUBATE/SP
e...Monteiro
rente

Art. 56° – É proibido durante o pleito:

- I. Fazer propaganda no interior do recinto e num raio de 100 (cem) metros do Estabelecimento onde estiver havendo votação;
- II. Perturbar ou concorrer para a perturbação dos trabalhos eleitorais, por quaisquer meios ou formas;
- III. Desrespeitar as ordens do Presidente da Comissão Eleitoral ou daqueles que estiverem a seu serviço;
- IV. Dificultar por ação ou omissão, a boa marcha do trabalho eleitoral;

Parágrafo Único – Os infratores deste artigo, sujeitar-se-ão às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 57° – As eleições realizar-se-ão em 01 (um) único dia, na Sede da Associação, das oito às dezoito horas.

- I. As Cédulas Eleitorais serão de forma que se possam fechar, de modo que antes da apuração, não se conheça a vontade do Eleitor e não contenha sinais que possam identificá-lo.
- II. Das Cédulas constarão:
 - a. Data do pleito;
 - b. Denominação das Chapas, acompanhadas de um quadrilátero para cada Chapa, onde o Eleitor assinalará sua escolha e onde também será indicado o número da Chapa;
 - c. Assinaturas dos Presidentes da Comissão Eleitoral e da Seção Eleitoral;
- III. A dimensão das cédulas será proporcional ao número das Chapas concorrentes, não podendo haver destaque para qualquer uma delas.

Art. 58° – Para votar, o associado deverá:

- I. Estar em pleno gozo de seus direitos Estatutários;
- II. Entregar ao Presidente da Seção Eleitoral, sua Carteira Social e documento comprobatório de

- estar quites com as obrigações com a Associação que lhes serão devolvidos após ter votado;
- III. Assinar a lista de presença;
 - IV. Apresentar uma cédula eleitoral fechada ao Presidente da Seção Eleitoral e colocá-la na urna.

Parágrafo Primeiro – Haverá tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias e os eleitores serão nelas distribuídos pela ordem crescente do número de registro de associado.

Parágrafo Segundo – Somente poderão votar em uma Seção os eleitores constantes de sua lista de votantes.

ATA DE PROTESTO
TAUBATÉ-SP
Monteiro
ante

CAPÍTULO IV **DA APURAÇÃO**

Art. 59º – A apuração das eleições dar-se-á na Sede da Associação, no mesmo dia e contará com tantas juntas apuradoras quantas forem necessárias a critério da Comissão Eleitoral.

- I. O processo de apuração será o seguinte:
 - a. Um escrutinador abrirá as cédulas uma a uma e fará a leitura do voto assinalado, exibindo-a aos presentes;
 - b. Outro escrutinador anotará, separadamente, a contagem dos votos de cada Chapa, um a um;
 - c. O Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante verificará os resultados obtidos, sendo que qualquer divergência dará margem a nova e minuciosa verificação, cabendo a palavra final à Comissão Eleitoral, de modo a não ferir o presente Estatuto.

Art. 60º – Será nula a urna eleitoral onde o número de cédulas depositadas e o número de assinaturas da lista de volantes, causarem diferença entre si, superior a 02 (duas) assinaturas, desde que a diferença possa alterar o resultado final do pleito.

CAPÍTULO V **DOS CANDIDATOS A CARGO ELETIVOS**

Art. 61º – Os candidatos a qualquer cargo eletivo não poderão ter seus nomes protestados na Praça, devendo apresentar Certidão Negativa de Protesto, expedida até 15 (quinze) dias antes da data de registro de Chapa.



Art. 62º – Nenhum Diretor poderá assumir a direção da Entidade sem a apresentação da sua declaração de bens, sendo que o mesmo procedimento deverá ocorrer ao término do mandato.

Art. 63º – Somente os associados em pleno gozo dos Direitos Estatutários poderão integrar a Comissão Eleitoral, ou exercer as funções de Delegado de Chapa, Fiscais de Chapa, Presidente da Comissão Eleitoral, Presidente de Seção Eleitoral, Mesários, Presidente de Juntas Apuradoras e de Escrutinadores.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

DA PERDA DE MANDATO E DAS VACÂNCIAS

Art. 64º – Os cargos eletivos vagos serão preenchidos por Suplentes.

- I. O cargo de Presidente da Entidade será preenchido pelo Vice-Presidente e na vacância deste, será preenchido por Diretor eleito, escolhido pelo Conselho Superior.
- II. Em caso de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente; o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente a Presidência Executiva, convocando para reunir-se dentro dos primeiros 15 (quinze) dias de sua assunção, o Conselho Superior para eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente escolhidos dentre os Diretores eleitos.
- III. Na vacância dos cargos de Secretário e Tesoureiro, os mesmos serão substituídos por associados nomeados pela Diretoria Executiva.
- IV. Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal o mesmo será substituído pelo Relator do Conselho Fiscal e este pelo Vogal do Conselho Fiscal declarando-se a vacância deste último.
- V. Não havendo mais suplentes a Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal e Mesa do Conselho Deliberativo, elegerão quantos forem necessários.
- VI. Os Suplentes prestarão compromisso, perante a Diretoria Executiva reunida, por ocasião de sua posse.

Art. 65º – Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal ou membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo que:

- I. Deixar de tomar posse no cargo para o qual foi eleito ou nomeado, na data pré-estabelecida, salvo



por motivo de força maior, a critério da Diretoria Executiva.

- II. Quando convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.
- III. Não exercer as funções inerentes a seu cargo ou deixar de cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.
- IV. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e para que seja convocado, e para que seja convocado seu substituto, o Diretor que desejar licenciar-se deverá solicitar, com devida antecedência e por escrito.

PROTESTO
TAUBATÉ/SP
Monteiro
te

Parágrafo Único – Ocorrendo infringência a qualquer inciso deste artigo, o Órgão a que pertencer, declarará a vacância do cargo.

TÍTULO IX DA CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 66º – Será cassado o mandato do Diretor que:

- I. Envolver ou utilizar-se da Associação sob pretexto político-partidário.
- II. Cometer atos ilícitos que comprometam o nome, a vida financeira, a estrutura ou a finalidade a que se destina a Associação.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 67º – O Patrimônio da Associação é constituído:

- I. Dos móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, devendo os mesmos serem lançados e discriminados em livro próprio;
- II. Da receita geral.

Art. 68º – Para a Associação realizar seus fins, o Patrimônio Social deverá ser empregado e utilizado de maneira a produzir benefícios ao associado.



CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 69º – A receita da Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial- AVAMP é constituída de:

- I. Mensalidade;
- II. “Jóia” de admissão ou readmissão;
- III. Subvenção dos Poderes Públicos
- IV. Legados e donativos testamentários;
- V. Juros e correção monetária relativo a aplicações financeiras;
- VI. Títulos e haveres;
- VII. Co-participação dos associados em eventuais prejuízos;
- VIII. Emolumentos e rendas eventuais;
- IX. Alienação de bens; e
- X. Contribuição Assistencial de Saúde não repassada pelos Órgãos Públicos do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art.70º – As despesas da Associação dividem-se em:

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Constituem despesas ordinárias as realizadas com:

- a. Material de expediente, higiene e limpeza;
- b. Manutenção da Sede e outras dependências da Associação;
- c. Aquisição de móveis, imóveis, equipamentos ou utensílios;
- d. Ordenado e gratificação de funcionários;
- e. Honorários de Profissionais Liberais;
- f. Contratos, Ações Judiciais e outras que devam ser pagas pela Associação;
- g. Imposto e Taxas;
- h. Ampliação e benfeitorias.

Parágrafo Segundo – São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no parágrafo anterior.



tal com as verbas destinadas a custear despesas da Comissão Eleitoral, ressarcimento de atos em decorrência de serviço realizado para a Associação (deslocamentos, alimentação, etc), devidamente comprovados com Notas Fiscais e Relatórios sucintos do ressarcido, referente a cada despesa.

TÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 71º – O Diretor eleito ou nomeado, assinará publicamente, na ocasião da sua posse, um compromisso pelo qual, se obrigará ao exato cumprimento dos deveres, que lhes serão atribuídos neste Estatuto e nos demais Regulamentos desta Associação.

Art. 72º – Aplica-se aos Diretores, Conselheiros e Representantes em toda sua plenitude, as disposições deste Estatuto.

Art. 73º – Passarão para a responsabilidade conjunta e equitativa de todos os Diretores, as irregularidades que forem levadas ao conhecimento do Órgão competente, e sobre as quais este deixa de tomar as providências que lhe competem.

Art. 74º – A responsabilidade dos Diretores eleitos ou nomeados, bem como Conselheiros e Representantes, não cessam com o término de seus mandatos ou passagem de cargo, em qualquer tempo, sejam quais forem as circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, e que acarretem à Associação prejuízos de qualquer natureza.

Art. 75º – O Diretor, Conselheiro ou Representante responsável pelo extravio doloso de bens ou haveres da Associação, de qualquer espécie, será obrigado a repô-los sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto e das competentes Ações Judiciais.

Art. 76º – Comprovada a responsabilidade ou cumplicidade, e o fato sendo considerado crime previsto pela legislação do País, o responsável será processado criminalmente, perante a Justiça Pública, sem prejuízo das penalidades Estatutárias.

Art. 77º – O visto do Presidente em cheque para a retirada de numerário, responsabiliza-o apenas quanto a legalidade da conta a ser paga com o respectivo cheque cabendo ao Tesoureiro, a responsabilidade pelo saldo bancário.



TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78° – No caso de surgimento de Lei que venha ferir Direitos de Associados e que vislumbre ser inconstitucional, compete a Associação, através de seu Presidente, consultado o Conselho Superior, ingressar com única ação em Juízo visando preservar direitos e torná-la sem eficácia, com amparo na Constituição Federal.

Art. 79° – A Associação será dissolvida de seus bens móveis e imóveis se sua Receita se tornar comprovadamente insuficiente para sua subsistência, nesta hipótese, e por decisão de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, mediante votação de 2/3 (dois terços) do número de associados, no mínimo e por maioria absoluta, os quais assinarão um termo que será publicado pela imprensa.

Parágrafo Único – A Entidade ao ser dissolvida, o seu Patrimônio Social será doado a Entidades Filantrópicas da área de jurisdição da Associação.

Art. 80° – A Associação terá Bandeira e Emblema próprios.

Art. 81° – Para a expansão do Quadro Social e aumento da Receita da Entidade, a Diretoria Executiva, em harmonia com o Conselho Deliberativo, poderá promover campanha de admissão de novos associados.

Art. 82° – Os casos omissivos serão resolvidos pela Diretoria Executiva baseado em parecer emitido pelo Conselho Deliberativo o qual deverá observar o espírito deste Estatuto e às Leis do País.

Parágrafo Único – Os casos que exijam decisões urgentes e inadiáveis poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 83° – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época por decisão dos associados constantes no Livro de Presença em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, obedecido o estabelecido no Art. 25° deste Estatuto Social.

Art. 84° – Para ser nomeado a cargo de Diretor, o associado não poderá ter seu nome protestado na Praça, devendo o mesmo apresentar Certidão Negativa de Protesto, expedida no máximo 15 (quinze) dias antes da nomeação.



AVAMP
ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00054910
Em: 23/10/2016

Art. 85° – Todos os Convênios da Entidade deverão ser apreciados pela Diretoria Executiva.

Art. 86° – Este Estatuto Social entrará em vigor após seu registro público tendo sido aprovado em Assembleia Geral dos Associados.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PROTESTO
TAUBATÉ-SP
interior

Art. 1° – O Conselho Superior deverá adaptar e por em vigência o Regimento Interno da Entidade, o qual complementarará e pormenorizará os dispositivos deste Estatuto, referentes a administração, uso e fiscalização dos bens móveis, imóveis e serviços prestados, competência de Diretores e formas para melhor prestação de serviços aos associados.

Art. 2° – O Presidente da Diretoria eleita de forma precária ou Presidente que o substituir, convocará eleições gerais no prazo de 02 (dois) anos contados da data da Assembleia Geral que deu posse a mesma e na data prevista para as eleições conforme o estabelecido neste Estatuto.

Art. 3° - Fica a Diretoria incumbida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias que enquadrar os Dispositivos Estatutários neste ato aprovado, e ordenar cronologicamente os Artigos acrescidos ou revogados, cabendo-lhe a publicação deste Estatuto que entrará em vigor imediatamente após seu registro público.

Art. 4° – Os cargos nomeados, previstos neste Estatuto serão preenchidos por Portaria expedida pelo Presidente da Diretoria Executiva, logo após a vigência deste Estatuto.

Art. 5° – Este Estatuto entrará em vigor logo após seu registro público.

Art. 6° – Revogam-se as disposições em contrário.



AVAMP

ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 000549/10
Em 23/10/2015

DIRETORIA AVAMP BIÊNIO 2014/2015

Diretoria Executiva

Presidente: Oldemar Nolasco Filho
Vice-Presidente: José Renato Abrahão
Tesoureiro: Osmar Ungari Filho
Secretário: Francisco de Mello

Conselho Deliberativo

Presidente Flávio Fernando Ferreira
Vice-Presidente: Laércio Vargas
Secretária: Viviane Soares Taveiros Costa Garcia

Suplentes do Conselho Deliberativo:

Eva Maria de Jesus
José Agostinho de Oliveira
Nivaldo Afonso da Silva

Conselho Fiscal

Presidente: José Luiz de Souza Neto
Relator: Francisco Xavier Silvério
Vogal: Mauro de Jesus

Suplentes do Conselho Fiscal

Agnaldo José Borges
José Antunes Rodrigues Neto,
José de Campos Cobra

JTAC DE BARRERAS
LIVRO DE ATENDIMENTO
REC. 10/10/2015
VENIE

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Estatuto Social foi alterado nos Artigos: **Artigo 4º** - É objetivo da Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial, a prestação de serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de Assistência Médica, Hospitalar e outras atividades afins dos seus Associados, conforme disposição deste Estatuto. E, **Artigo 5º** - Para a consecução dos seus objetivos previstos no artigo anterior a entidade poderá: **I** – Adquirir, construir ou locar imóveis necessários às suas atividades fins; **II** – Manter serviços próprios ou por terceiros, na atividade de assistência médica/hospitalar; **III** – Celebrar convênios para o atendimento médico/hospitalar conforme o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde do Órgão Regulador; **IV** – Firmar contrato com pessoa física, entidade pública ou privada, visando atender aos objetivos previstos no Artigo 4º do presente Estatuto; **V** – Credenciar ou contratar profissionais para a prestação de serviços na área médica/hospitalar; **VI** – Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. **Parágrafo Primeiro:** A prestação de assistência médico/hospitalar oferecida aos associados deverá ter padrão técnico-científico e profissional comparável às melhores entidades do ramo. **Parágrafo Segundo:** A Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial fica ressalvada o direito de funcionar como Operadora de Plano de Saúde, mediante registro no Órgão Oficial competente. **Parágrafo Terceiro:** Para melhor atender aos objetivos da entidade, a Diretoria Executiva poderá designar nos municípios localizados dentro da área geográfica de abrangência, representantes, cujas funções serão especificadas no Regimento Interno. **Conforme aprovado na XI Assembleia Geral Extraordinária, da Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial – AVAMP, realizada no dia 16 de outubro de 2015.**



Oldemar Nolasco Filho
Diretor-Presidente



1º CARTÓRIO

Valter Banhara Guisard
Departamento Jurídico
OAB/SP 30.155